



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC - 08470/15**

*ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Preenchidos os requisitos normativos. Regularidade. Concessão do correspondente registro ao ato de aposentadoria.*

**ACÓRDÃO AC1-TC – 2918/2015**

*1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE*

*2. Aposentanda:*

*2.1. Nome: Ana Rita Sales Bomfim*

*2.2. Cargo: Professor*

*2.3. Matrícula: 602*

*2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

*3. Caracterização da Aposentadoria:*

*Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais*

**RELATÓRIO**

*Trata o processo em lume da concessão de registro de ato de aposentadoria da senhora Ana Rita Sales Bomfim, publicado em 09/02/2015. Perquirindo os autos, a Unidade de Instrução não encontrou quaisquer inconformidades nos documentos compilados pelo FUNPREVE, razão que ensejou, já em sede de exordial, a manifestação pela legalidade do ato de aposentação e, por conseguinte, pelo respectivo registro.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.*

**VOTO RELATOR**

*Diante do exposto, face à regularidade da documentação apresentada, voto pela legalidade do ato concessório da aposentadoria à senhora Ana Rita Sales Bomfim, materializado na Portaria AP – 12/2015, de 02/02/2015 (fl. 20), e, por conseguinte, pela emissão do respectivo registro.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Ana Rita Sales Bomfim, materializado na Portaria AP – 12/2015, de 02/02/2015, expedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE.

